LEI N. 10.915, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Política Municipal de Inovação na Educação de Florianópolis.

Art. 2º A política municipal de Inovação na Educação tem como objetivos:
I - fortalecer a transformação digital na rede de ensino municipal;
II- promover a implantação de novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno será o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como metodologias ativas, ensino híbrido, intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;
III- proporcionar acesso a novos conceitos e tecnologias da informação aos educadores e alunos da rede pública municipal;
IV - aplicar a tecnologia para favorecer a aproximação como base para transformar a educação, garantindo melhores resultados no ensino e na gestão das escolas municipais;
V - inserir na rede municipal de educação o uso de ambientes virtuais de aprendizagem para desenvolver espaços de ensino colaborativo com a participação da família na vida escolar;
VI - inserir na rede municipal de educação ambientes experimentais, criativos e colaborativos, tais como a cultura *maker* e outras;
VII - integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos da rede pública de educação;
VIII- valorizar a aplicação da metodologia STEAM, ciências, tecnologia, engenharia, artes e matemática, modelo educacional que integra diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos e resolução de problemas;
IX- promoção da inovação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem: reforço de competências analíticas e críticas, por meio da promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático na era digital e cidadania na era digital;
X- desenvolvimento de recursos educacionais digitais com concepção, desenvolvimento, certificação e divulgação destes para diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes curriculares e demais componentes formativos, promovendo ambientes educacionais inovadores;
XI - formação dos profissionais da educação básica em competências digitais e uso de tecnologias com programas de instrução com a participação das secretarias municipais e outras entidades públicas ou privadas;
XII - desenvolvimento e democratização dos meios digitais na aprendizagem e apoio à formação nas instituições de educação básica; e
XIII- reforço da formação no ensino em parceria com associações e empresas da área com promoção da formação básica de curto prazo, em competências digitais aplicadas à indústria, incluindo internet

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 22092215490006A3109

das coisas (IoT), digitalização crescente dos meios de *design* e produção, generalização de tecnologias de fabricação adicionais e a robotização geral de operações.
Parágrafo único. Para atingir os objetivos da política municipal de inovação, o poder executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acessos a tecnologias aos educadores e alunos da rede pública municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de cursos de curta duração nas escolas municipais em parcerias com entidades públicas ou privadas, visando atender a comunidade em geral na formação em tecnologias digitais, proporcionando a qualificação de pessoas desempregadas e uso da tecnologia nas atividades em geral.
Parágrafo único. A realização destas atividades poderá se dar por cessão de espaços em horários livres, parcerias com entidades públicas ou privadas e cursos elaborados pelos educadores municipais.

Art. 4° As escolas municipais desenvolverão atividades curriculares e extracurriculares visando a inclusão dos alunos nos conhecimentos de tecnologia, aplicando o intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas de incentivos aos educadores a fim de participarem nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistemas STEAM, metodologias de aplicação de tecnologia no ensino, projetos de incentivos aos alunos em atividades de matemática, ciência e tecnologia.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação proporcionará aos educadores e alunos da rede pública municipal infraestrutura para desenvolvimento de vídeos e apostilas digitais para uso contínuo dos alunos visando aprendizado e reforço de ensino.

Art. 7º Para as turmas de 8º e 9º ano do ensino básico serão realizadas atividades de preparação e incentivo às tarefas com ciência e tecnologia visando promover inscrições em cursos de ensino médio voltados às áreas de inovação e informática.

Art. 8º Fica autorizada a criação de centros de formação em inovação para o educador municipal visando levar conhecimento de novos conceitos, metodologias e técnicas aplicando tecnologia e inovação aos profissionais da rede pública municipal de educação.

Art. 9º O Poder Executivo poderá realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para contratação de especialistas visando a execução desta política, conforme legislação vigente.
Parágrafo único. Visando atender as demandas de formação básica, os projetos deverão priorizar a implantação de cultura *maker* e metodologia STEAM na rede pública municipal, incluindo a formação dos professores nestas técnicas.

Art. 10. Para atender os objetivos da Política Municipal de Inovação na Educação, o Poder Executivo municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 22092215490006A3109

soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, conforme previsto na Lei Complementar Federal n. 182, de 2021.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, por meio da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas visando realizar ações para atingir os objetivos desta política municipal.

Art. 12. As dotações orçamentárias próprias atenderão as despesas decorrentes desta Lei, sendo suplementadas caso necessário.

Art. 13. O Executivo municipal promoverá as normas regulamentadoras necessárias para a aplicação desta política municipal em até 120 dias da publicação desta Lei.

Florianópolis, 14 de setembro de 2022.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA NALOVAIKO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e.e

Autor: Ver. Adrianinho Flor.
Projeto de Lei n. 18.322/2021.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 220922154900 6A3109